



PROCESSO Nº 18009/3/59 – BEE

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde – SMS

INTERESSADO: ARW CONSTRUÇÕES EIRELI.

ASSUNTO: 4º Termo Aditivo ao Contrato n.º 574/2020

SITUAÇÃO: Certificado de Verificação Emitido

CERTIFICADO Nº 0451/2022 – GABSEC

Versam os autos sobre o **4º Termo Aditivo de ao Contrato n.º 574/2020** (doc. 60 sub. 3/59), lavrado e assinado em 28/09/2021, celebrado entre o Município de Goiânia sob a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde – SMS e a empresa **ARW CONSTRUÇÕES EIRELI (CNPJ n.º 37.034.330/0001-08)**, visando a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 120 (cento e vinte) dias e prorrogação da execução do mesmo por mais 90 (noventa) dias, contados a partir de 29/09/2021, com fundamento no artigo 57, parágrafo 1º, II a Lei Federal nº 8.666/93.

O Contrato n.º 574/2020 tem por objeto a construção da unidade CSF RIVIERA e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto em questão, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital de Tomada de Preços nº 002/2020-Regime de Empreitada por Preço Global e seus Anexos, devidamente verificado conforme Certificado nº 2742/2019 – GABSEC (doc. 214, BEE 18009).

O processo encontra-se formalizado, constando dos autos Documento s/ número da empresa solicitando prorrogação do prazo de execução da obra e justificativa (docs. 03, 12 e 13 sub. 3/59), Cronograma Físico Financeiro (doc. 05 sub. 3/59), Notas de Esclarecimento (doc. 14 sub. 3/59), Despacho nº 204/2021 da Gerência de Infraestrutura e Manutenção da Rede de Saúde (doc. 21 sub. 3/59), Despacho nº 452/2021 da Advocacia Setorial/SMS (doc. 32 sub. 3/59), Extrato do 4º Termo Aditivo (doc. 63 sub. 3/59), Cadastro TCM (doc. 69 sub. 3/59).

Em conformidade com o artigo 3º, § 2º do Decreto n.º 2391/2009, consta ainda dos autos o Parecer nº 4178/2021 da Advocacia Setorial, opinando pela possibilidade de prorrogação de vigência do Contrato (doc. 57 sub. 3/59).

O Parecer GERAOP nº 697/2021, da Gerência de Análise de Obras Públicas favorável, com ressalvas (doc. 75 sub. 3/59), o Parecer CHEADV n.º 055/2022 da Advocacia Setorial/CGM manifestando pelo sequenciamento do ato (doc. 79 sub. 3/59), o Cadastro no Sistema de Contratos e Convênios conferido pelo GERACC/CGM (doc. 83 sub. 3/59) e Despacho nº 0173/2022 - GEREXP da Gerência de Exame Prévio, informando que a despesa objeto dos autos atende os requisitos formais relativamente aos aspectos orçamentários, financeiros e contábeis, bem como o acato do Diretor de Controle da Gestão (doc. 90 sub. 3/59) são partes integrantes do processo.



Processo nº 18009/3/59

Certificado nº

0451

/2022 – GABSEC/CGM

Ressalta-se que a Secretaria Municipal de Saúde – SMS deverá fiscalizar a execução de suas ações, sendo de sua inteira responsabilidade assegurar que a despesa/prestação de serviço seja devidamente executada.

Ressalta-se que quando da liquidação da despesa deverá ser anexado aos autos atestado de realização da despesa reduzido a termo pelo Fiscal da despesa/contrato, observando-se quanto à necessidade deste exercer o poder/dever de fiscalização para indicar todas as ocorrências relacionadas com a execução da avença, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, em cumprimento à Instrução Normativa nº 02/2018, da Controladoria Geral do Município.

Ressalva-se que a Secretaria Municipal de Saúde – SMS deverá observar e tomar providências acerca dos apontamentos constantes no Parecer GERAOP nº 697/2021, da Gerência de Análise de Obras Públicas (doc. 75 sub. 3/59) e no Parecer CHEADV n.º 055/2022 da Advocacia Setorial/CGM (doc. 79 sub. 3/59).

Ressalva-se que deverá ser acostado aos autos a Apólice Seguro Garantia que contemple o período de vigência do 4º Termo Aditivo.

Ressalva-se que nos Termos Aditivos de prorrogação de prazo devem constar dotação orçamentária e saldo contratual existente.

Em conformidade ao estabelecido pelo art. 3º do Decreto Municipal nº 2391/2009, observada a veracidade ideológica presumida da documentação apresentada, emitimos o presente **Certificado de Verificação Formal, condicionado ao cumprimento das ressalvas.**

Em que pese às atribuições deste órgão de controle interno definidas pelo Decreto nº 179, de 14/01/2021, imperioso esclarecer que sua atuação é limitada, restrita à análise processual e a trabalhos de campo, dos atos que lhe são afetos, não podendo interferir no funcionamento dos órgãos que compõe a estrutura organizacional do Município de Goiânia.

Assim, cabe por sua vez, à Administração a responsabilidade pela manutenção de atividades essenciais em diversas áreas, dado o princípio da continuidade do serviço público, sendo, portanto, que as recomendações/alertas/ressalvas, então arrolados no presente opinativo, devem ser avaliadas cuidadosamente, levando em consideração: o interesse público; a realidade/necessidade de cada órgão; a prevalência dos princípios norteadores dos atos/contratações administrativos, como o da competitividade, vantajosidade, publicidade e probidade administrativa, não excluindo o(s) gestor (es) da(s) Pasta(s) da responsabilidade pelas informações prestadas e pelos atos por ele(s) exarado(s).

Destaca-se, finalmente, que as conclusões registradas no presente certificado não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo dos documentos ora apresentados, e por realização de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomadas de contas.

Gabinete da Controladoria-Geral, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2022.


Rômulo Rodrigues Rêgo
Gerente da Secretaria Geral
Controladoria Geral do Município

Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,
Paço Municipal - Goiânia – GO
CEP: 74.884-900 – Tel.: 55 62 3524-3390
e-mail: controladoria@goiania.go.gov.br


p/r **Gustavo Cruvinel**
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Aline do Espírito Santo Ribeiro
Secretária Executiva
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO